

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 1 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO 119/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, conforme Artigo 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

08.007.04.122.0006.2086 Manutenção das Atividades de Recursos Humanos					
714	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3000	Recursos Livres	R\$ 151.000,00
<b>Soma Suplementações</b>					<b>R\$ 151.000,00</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor **R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais)**, sendo proveniente do SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior.

### II - SUPERAVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3000	Recursos Livres	R\$ 151.000,00
<b>Soma Superávit Financeiro</b>		<b>R\$ 151.000,00</b>
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>R\$ 151.000,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de Maio de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito em Exercício

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 2 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (0xx44) 3251-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

### TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campos Salles nº 21, em Sabáudia, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01010823/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. LUIS DONIZETI DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.463.299-0 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 901.089.229-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Câmara e, **PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. EPP**, estabelecida na Avenida Maringá, nº 958, sobreloja, Centro, na Cidade de Sarandi, Cep: 87.111-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.086.767/0001-61, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.702.155-4, e inscrito no CPF sob nº 115.528.968-46, residente e domiciliado em Maringá/Pr doravante denominada, CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Tem o presente, a finalidade da implantação do Sistema de obras do contrato nº 003/2017 referente a contratação de empresa especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, com acesso multiusuários ilimitado, contemplando, instalação, implantação, configuração, customização, conversão e migração de dados legados e treinamento, bem como, manutenção, alterações legais corretivas e evolutivas, atendimento, suporte técnico e atualização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica acertado entre as partes a continuação do prazo de vigência do Segundo Termo Aditivo, portanto com vigência até 31/10/2020. E início da vigência da mensalidade do Sistema de obras a partir de 01 de junho de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Nestes termos, o valor da para a implantação do sistema de obras é de R\$333,40 (Trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

O valor mensal da locação é de R\$ 366,48 (Trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) pelo prazo de 05 (cinco) meses, prazo esse restante do Segundo Termo Aditivo. Sendo assim um valor total de 1.832,40 (Um mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) de locação e R\$ 333,40 (Trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) de implantação do sistema.

Desta forma passará a ser pago o valor total mensal de R\$ 4.042,36 (Quatro mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal, para o presente exercício, ou seja:

RUBRICA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.40.00.00 – Valor: R\$ 56.620,60 (Cinquenta e seis mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA. Saldo em 11/05/2020.

#### CLAUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalterados as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Sabáudia, 19 de maio de 2020.

LUIS DONIZETI DE MELO  
Presidente da Câmara de Sabáudia

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI  
PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. EPP

JURÍDICO

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 3 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SANTOS & FATIQUE LTDA - ME**

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS & FATIQUE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº14.672.899/0001-01, com sede na Rua Prefeito Jácomo Masquete, nº23, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **LEONICE BATISTA DOS SANTOS FATIQUE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.028.829-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº103.328.628-10, residente e domiciliada na Rua Prefeito Jácomo Masquete, nº23, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 022/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/05/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto desta ATA é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS (CASCO/BOTIJÃO) E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13 KG, PARA ABASTECIMENTO DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GLP 13kg (Recarga)	420	Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, RECARGA, botijão com 13kg	LIQUIGAS	R\$ 80,00	R\$ 33.600,00
02	GLP 13kg (Vasilhame)	20	Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, VASILHAME, botijão para 13kg	LIQUIGAS	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00

**Valor Total: R\$ 35.780,00** (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 022/2020 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 022/2020– Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 4 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA, no prazo de até 07 (sete) dias contado após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser de 1ª LINHA E EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, estritamente, as especificações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do produto e consequente aceitação.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 5 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Prog.	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	66	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	107
03	001	12	122	0016	2043	3.3.90.30.00.00	81	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	93	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	109	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.33.00.00	122	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	132	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	145	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	142	103

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 6 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	143	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	144	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	158	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	157	104
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	170	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	188	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	216	1000
04	005	10	301	0020	2217	3.3.90.30.00.00	333	1494
04	005	10	301	0020	2217	3.3.90.30.00.00	332	303
04	005	10	302	0020	2212	3.3.90.30.00.00	343	303
04	005	10	303	0020	2219	3.3.90.30.00.00	350	303
04	005	10	304	0020	2310	3.3.90.30.00.00	358	1494
04	005	10	304	0020	2310	3.3.90.30.00.00	721	3497
04	005	10	304	0020	2310	3.3.90.30.00.00	357	303
04	005	10	305	0020	2210	3.3.90.30.00.00	367	1494
04	005	10	305	0020	2210	3.3.90.30.00.00	366	303
04	005	10	306	0020	2209	3.3.90.30.00.00	372	303
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.30.00.00	408	1000
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.30.00.00	409	9001
05	005	08	244	0025	2117	3.3.90.30.00.00	410	9002
05	005	08	244	0026	2121	3.3.90.30.00.00	427	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	466	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	464	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	465	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	483	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	514	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	532	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	545	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	541	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	542	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	543	511



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 7 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	544	512
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	670	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 35.780,00 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de interesse público ser prorrogado, desde que comprovadamente seja mais vantajosa a administração pública bem como não infrinja a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 8 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
  - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
  - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
  - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
  - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
  - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
  - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1464 – PÁG. 9 – TERÇA - FEIRA – 26 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 26 de Maio de 2020.

---

**Edson Hugo Manueira**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**SANTOS & FATIQUE LTDA - ME.**

**LEONICE BATISTA DOS SANTOS FATIQUE**

Contratada

Testemunhas

---

Assinatura e CPF

---

Assinatura e CPF